



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº004/2019, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Caminhos da Universidade, regulamentado nos arts.4º e 5º da Resolução FNDE nº 45 de 20/11/2013.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, ERALDO JOAQUIM CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas nos arts. 4º e 5º da Resolução nº45, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 20 de novembro de 2013.

Considerando a necessidade de garantir transporte aos estudantes do ensino superior do Município.

Considerando que a disponibilização dos ônibus não trará prejuízos para o transporte escolar dos estudantes da zona rural e da educação básica do Município.

Considerando a conveniência na instituição do Programa Caminhos da Universidade, com o objetivo de transportar os estudantes de baixa renda residentes no Município para as instituições de ensino superior localizadas em outras cidades.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Caminhos da Universidade, desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir aos estudantes de baixa renda do ensino superior, residentes no Município de Delmiro Gouveia, o transporte gratuito até as instituições de ensino superior nas quais estão matriculados e localizadas em outros municípios.

Art.2º- Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização de 2 (dois) ônibus, para garantir transporte universitários aos estudantes regularmente matriculados em curso superior de instituições localizadas em outros municípios.

Art. 3º- Serão beneficiários do transporte universitário gratuito os estudantes de baixa renda e domiciliados no Município de Delmiro Gouveia.

§1º- Os benefícios constantes neste Decreto somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos universitários que não são promovidos por instituições educacionais localizadas no Município de Delmiro de Gouveia.

2

§2º- Considera-se de baixa renda, para fins deste Decreto, o estudante que possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos ou renda *per capita* de ½ (meio) salário mínimo.

Art.4º- Os estudantes interessados em se beneficiar do transporte universitário gratuito deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transportes, para realizar cadastro e apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- Atualmente e para o primeiro cadastro:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência datado até três meses anterior à data do cadastro;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- e) 02 fotos 3x4;
- f) Título de eleitor, para maiores de 18 anos;
- g) Declaração de baixa renda;
- h) Formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (Setor Transportes) devidamente preenchido.

II- Semestralmente, até o décimo dia útil do mês de janeiro, no primeiro semestre e até o décimo dia útil do mês de junho, no segundo semestre, como condição para a manutenção do benefício, o estudante deverá apresentar:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Comprovante de residência datado de até três meses anterior à data do cadastramento;
- c) Declaração de baixa renda;

§1º- A Secretaria Municipal de Educação determinará a quantidade de vaga de acordo aos veículos ofertados e atestará a autenticidade da cópia dos documentos apresentados.

§2º- A não apresentação ou falta de qualquer dos documentos citados no inciso II implicará na imediata suspensão do transporte ao estudante.

§3º- O estudante suspenso terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar sua situação. Sob pena de ter seu benefício cancelado, abrindo-se vaga para o interessado seguinte.

§4º- A Secretaria Municipal de Educação, caso julgue necessário, poderá requisitar ao estudante cadastrado outros documentos ou documentação complementar não citada nesse Decreto.

§5º- Serão excluídos da lista de beneficiários os estudantes que se desligarem do curso superior informado no cadastro, omitir, falsificarem ou prestem informações inverídicas.

§6º- O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses no parágrafo anterior, não poderá realizar novo cadastro no mesmo semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Art. 5º- Os estudantes beneficiados serão identificados por meio de documento com foto, não oficial, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- O transporte será feito por meio de ônibus ou por outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam os critérios mínimos de segurança e higiene compatível com o número de estudantes e que atendam a legislação brasileira de trânsito.

§1º- As rotas e o itinerário do transporte universitário serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em atenção às diretrizes traçadas pelo Setor de Transporte, sendo que a distância máxima entre a instituição de ensino e o Município de Delmiro Gouveia não poderá ser superior à 200 km.

§2º- Após a utilização dos ônibus para o transporte universitário estes ficarão à disposição do transporte dos estudantes da rede básica de ensino e dos estudantes da zona rural.

§3º- O transporte universitário destinado a atender aos alunos de ensino superior, será concedido em atenção às possibilidades econômicas e financeiras do Município de Delmiro Gouveia.

§4º- O benefício previsto nesse Decreto não será concedido a estudantes do ensino médio, cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios para concursos públicos, curso de complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, doutorado ou profissionalizante;

§5º- Os benefícios de que trata este Decreto não serão concedidos nos períodos de recesso escolar.

Art.7º- Os veículos de que trata este Decreto não poderão ser utilizados para fins diversos do previsto.

Parágrafo Único: É vedado o transporte de passageiros que não sejam beneficiários desse serviço ou não portem autorização municipal para serem transportados.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL